

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 5.175/2022 – SEMED/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais localizado na Avenida Zacarias de Assunção nº 96, Bairro Centro – Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do **Anexo da EMEF Eduarda Teixeira Pereira**, de propriedade da empresa **E.J.J. LEITE IMOBILIARIA LTDA, CNPJ Nº 02.570.472.0001-05**, representada pela **Sra. Eva Vieira da Paz Leite**, portadora do RG nº 3659979 PC/PA e CPF nº 635.533.412-20. Que conforme **justificativa**, assinada pela **Prof.ª Leila Freire, Secretária Municipal de Educação**, o imóvel pretendido possui uma estrutura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, boa estrutura e espaço físico, além da economicidade do valor, excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como, energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e fácil acesso, que após a realização de vistoria, constatou-se que o imóvel atende as necessidades da acomodação dos 175 (cento e setenta e cinco) alunos matriculados para o ano letivo de 2022, bem como os servidores, por um período de 12 meses, sendo assim, visando o direito da criança estar na escola, justifica a locação de imóvel não residencial por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos **Justificativa, Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**, ambos assinados pela **Prof.ª Leila Freire, Secretária Municipal de Educação; Declaração de Não Parentesco**, assinada pela Sra. Eva Vieira da Paz Leite; **Proposta** no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assinada pela Sra. Eva Vieira da Paz Leite; **Lauda Simplificado de Avaliação**, assinado pelo Eng.º Fernando Rafael Cordovil da Silva – Matrícula nº 462179 – CREA nº 1520031386PA e Heleno Chagas do E. S Júnior – Matrícula nº 4617761 – Assessor estratégico; **Cotação de Locação do Imóvel**, assinada por Heleno Chagas do E. S Júnior – Matrícula nº 4617761 – Assessor estratégico; **Documentação do Imóvel**, comprovando a regularidade do mesmo; **Documentação da empresa e da representante legal**, comprovando a regularidade fiscal de ambos; **Dotação Orçamentária** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual corresponde ao valor global por 8 meses da locação do imóvel, **Parecer Jurídico nº 087/2022 – SEMED/PMA**, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior; **Contrato**, assinado por ambas as partes e datado no dia 22 de abril

de 2022, **Publicação do Fiscal do Contrato; Parecer Jurídico nº 613/2022 – PROGE/PMA**, assinado pela **Assessora jurídica/PROGE, Caroline Monteiro Gaia Gouvêa** e pelo **Procurador Municipal - Wilzefi Correa dos Anjos**, onde manifestam-se pela possibilidade da locação do imóvel por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666-93; **Criação no Mural do TCM** no dia 09/06/2022.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se revestida **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a locação do imóvel supramencionado, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Diante do exposto segue os autos para deliberação superior do ordenador de despesas.

Ananindeua/PA, 20 de junho de 2022

Lucas Sena Lobo – CGM/PMA